



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI LIDA E PROMULGADA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000
Pelo Sr. EDVINO HERTER
Prefeito Municipal

Lei nº 465, de 15 de dezembro de 2000.

INCLUI NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA OS ANOS DE 1998 À 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 O PROGRAMA QUE MENCIONA E, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de investimentos para os exercícios de 1998 à 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, o seguinte programa:

Plano Plurianual

81 – Assistência

81.04 – Programa de Ações de Geração de Renda - Lavouras Comunitárias

Objetivo: Adquirir materiais e equipamentos visando a execução de serviços que contribuam na geração e no aumento da renda familiar dos pequenos produtores rurais do município.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

81 – Assistência

81.04 – Programa de Ações de Geração de Renda - Lavouras Comunitárias

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Sec. Mun. de Saúde e Ação Social

08 – Fundo de Assistência Social

08.15.81.487.1.046 – PROGRAMA DE AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA –
LAVOURAS COMUNITÁRIAS

Rubrica: 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.500,00

ec



[Handwritten Signature]
M. T. C. M. FISCHER
CHEFE DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CPF N.º 7.001.232.100-87

Lei n.º 455, de 12 de dezembro de 2000

INCLUI NO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL
BARRIOS PARA OS ANOS DE 1998 A 2001 E NA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001 O PROGRAMA QUE MENCIONA E ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

HELVING HERFEL Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio
Grande do Sul.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual de
investimentos para os exercícios de 1998 a 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o
ano de 2001, o seguinte programa:

Plano Plurianual
81 - Assistência
81 04 - Programa de Apoio de Gestão de Renda - Lavoras Comunitarias
Objetivo: Adquirir materiais e equipamentos visando a execução de serviços que
contribuam na gestão e no aumento da renda familiar dos pequenos produtores rurais do
município

Lei de Diretrizes Orçamentárias
81 - Assistência
81 04 - Programa de Apoio de Gestão de Renda - Lavoras Comunitarias

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito
adicional especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),
destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO 07 - Sec. Mun. de Saúde e Ação Social
08 - Fundo de Assistência Social
08 15 81 487 1 046 - PROGRAMA DE APOIO DE GESTÃO DE RENDA -
LAVORAS COMUNITARIAS
Rubrica 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Patrimoniais R\$ 7.500,00

[Handwritten Signature]
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á, o executivo, da redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – *Sec.Mun.de Saúde e Ação Social*
01.13.76.447.1.043 – *AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA*
Rubrica: 4.1.1.0.- *Obras e Instalações.....R\$ 6.600,00*

ÓRGÃO: 08 – *Sec.Mun.Agricul.Indu.Comércio e Desenvolvimento*
07 – *Fundo Municipal de Agricultura*
07.04.14.080.2.044 - *Troca-Troca de Sementes, mudas e Fertilizantes*
Rubrica:3.1.3.2.- *Outros Serviços e Encargos.....R\$ 900,00*

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de dezembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec.Mun. Adm. Planej. Finan.